

PARECER N.º 018/2021

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei n.º 014/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação em local visível, da Relação dos nomes e número do CRM dos médicos plantonistas, bem como, dos nomes dos responsáveis administrativos e dos responsáveis pela Chefia de Plantão, dos hospitais públicos, prontos-socorros, unidades básicas de saúde - UBS, ambulatórios, na Cidade de Itaiçaba e dá outras providências.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei n.º 014/2021, o Vereador Antoniel Max Silva Holanda, autor da proposição, dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação em local visível, da Relação dos nomes e número do CRM dos médicos plantonistas, bem como, dos nomes dos responsáveis administrativos e dos responsáveis pela Chefia de Plantão, dos hospitais públicos, prontos-socorros, unidades básicas de saúde - UBS, ambulatórios, na Cidade de Itaiçaba e dá outras providências.

II - Fundamentação:

Verificamos se o Projeto de Lei em epígrafe está de acordo com o positivado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais legislações aplicáveis.

O Projeto de Lei em comento tem como objetivo tornar obrigatória a afixação em local visível, da Relação dos nomes e número do CRM dos médicos plantonistas, bem como, dos nomes dos responsáveis administrativos e dos responsáveis pela Chefia de Plantão, dos hospitais públicos, prontos-socorros, unidades básicas de saúde - UBS, ambulatórios, na Cidade de Itaiçaba.

Dessa forma, a sua iniciativa é totalmente lícita, com fulcro inclusive no art.º 37, *caput*, e § 1.º, da CF/88 e art.º 56, *caput*, e § 2.º, da Lei Orgânica Municipal de Itaiçaba.

Merece destaque a respeito desse tema, que o Próprio **Conselho Federal de Medicina**, Órgão responsável pela classe médica nacional já se pronunciou sobre a proposição em comento de forma positiva através do **Parecer CFM n.º 19/08**, o qual possui a seguinte ementa:



CÂMARA
MUNICIPAL
ITAIÇABA

VOCÊ FAZ PARTE DESTA CASA

“EMENTA: A divulgação de escala de plantão médico pelas instituições médico hospitalares não se constitui infração aos preceitos éticos, desde que divulgados todos os funcionários de serviço naquele estabelecimento.” (Destaquei)

É digno de nota o fato que o próprio Código de Ética Médica, no § único do seu art.º 118, prevê que anúncios de estabelecimentos de saúde devem constar o nome e o número de registro, no Conselho Regional de Medicina, do diretor técnico.

Ademais, o próprio **Parecer CFM n.º 19/08, do Conselho Federal de Medicina** ressalta que “a divulgação dos nomes dos funcionários de um serviço de saúde, inclusive dos médicos [...] pode contribuir para melhorar o atendimento dos usuários. [...] Do mesmo modo, permite que a população saiba quem são e quantos são os funcionários disponíveis na instituição para prestação de serviços.”

De forma inequívoca, a presente proposição vai ao encontro do **princípio constitucional da publicidade**, que rege a Administração Pública em todos os níveis, o qual também é encartado na Lei Orgânica do Município de Itaiçaba. A proposição em questão é imprescindível inclusive para melhorar o atendimento médico aos cidadãos itaiçabenses.

É válido destacar a relevância social da presente proposição, especialmente na defesa dos interesses dos usuários dos serviços públicos de saúde do Município de Itaiçaba.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

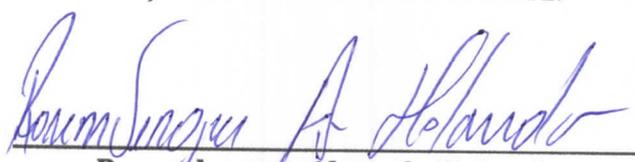
III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, **opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 014/2021**, de autoria do Vereador Antoniel Max Silva Holanda.

É o Parecer.

Itaiçaba, 09 de setembro de 2021.



Rosembergue Alves de Holanda
Relator

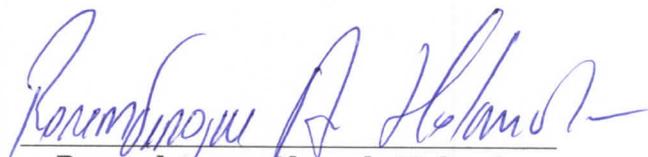
VOTAÇÃO AO PARECER:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

José Ribamar Barros	<input checked="" type="checkbox"/>	A Favor Pela Aprovação	Contra
Rosembergue Alves de Holanda	<input checked="" type="checkbox"/>	A Favor Pela Aprovação	Contra
Luís Nilson Moreira Freitas	<input checked="" type="checkbox"/>	A Favor Pela Aprovação	Contra



José Ribamar Barros
Presidente da CLJRF



Rosembergue Alves de Holanda
Relator da CLJRF



Luís Nilson Moreira Freitas
Membro da CLJRF